



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ACORDO DE COOPERAÇÃO
Nº 014/2007

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR MEIO DA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, E O
CONSELHO DA UNIVERSIDADE DE
PRINCETON.

A UNIÃO, por meio da CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco 'A', Edifício Darcy Ribeiro, em Brasília, DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.914.685/0001-03, doravante referida simplesmente como CGU, neste ato representada pelo Senhor Secretário de Prevenção à Corrupção e Informações Estratégicas, MARCELO STOPANOVSKI RIBEIRO, com competência delegada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado do Controle e da Transparência, JORGE HAGE SOBRINHO, e o Conselho da Universidade de Princeton, especificamente, a sua *Woodrow Wilson School of Public and International Affairs*, com sede em Nassau Hall, Princeton University, Princeton, New Jersey, doravante referida simplesmente como Princeton ou como Universidade, resolvem estabelecer o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, atendendo, no que cabível, ao disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis, nos termos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação o estabelecimento de cooperação entre a União, por meio da CGU, e a Universidade, visando ao incremento da produção de conhecimento sobre o fenômeno da corrupção e sobre a adequada gestão de recursos públicos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS GERAIS

Este Acordo de Cooperação tem por objetivos:

- I) Facilitar o desenvolvimento de estudos e pesquisas, nos cursos e programas de graduação e pós-graduação da *Woodrow Wilson School of Public and International Affairs da Universidade de Princeton*, sobre o fenômeno da corrupção e, em especial, sobre meios e estratégias para preveni-lo e combatê-lo e sobre a adequada gestão de recursos públicos;
- II) Estimular a publicação e divulgação de trabalhos acadêmicos desenvolvidos na área de prevenção e combate à corrupção e gestão de recursos públicos; e
- III) Facilitar congressos, seminários e outros eventos que tenham como objeto de discussão temas relacionados à corrupção e à gestão de recursos públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DE PRINCETON

A Universidade, especialmente, o *Woodrow Wilson School of Public and International Affairs* compromete-se a:

- I) Estimular e facilitar pesquisas nas áreas de corrupção e de gestão de recursos públicos, incluindo aquelas realizadas por pesquisadores, instituições ou estudiosos afiliados ou colaboradores;
- II) Encaminhar à CGU cópias das pesquisas após a publicação, e, sob solicitação, materiais elaborados por ocasião de conferências, seminários e outros eventos; e
- III) Estimular os pesquisadores que usem os dados fornecidos pela CGU a autorizar a CGU a traduzir e distribuir (de forma gratuita) cópias das pesquisas elaboradas com base naqueles dados.

CLÁUSULA QUARTA – DOS COMPROMISSOS DA CGU

A CGU compromete-se a:


2 de 5 

- I) Fornecer à **Universidade** dados, acesso a bancos de dados, orientações e outros insumos necessários às pesquisas relativas a este Acordo de Cooperação; e
- II) Participar de todas as fases de desenvolvimento dos projetos e ações de que trata a Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUINTA – USO DOS DADOS

Os partícipes concordam em que:

- I) Os dados fornecidos na forma da Cláusula IV, item I, acima, podem ser usados pela **Universidade** após o fim do presente Acordo de Cooperação, sem custos adicionais;
- II) A **Universidade** poderá, após a aprovação da **CGU**, permitir que pesquisadores, instituições ou estudiosos afiliados ou colaboradores de **Princeton** utilizem os dados fornecidos pela **CGU** na consecução das atividades contempladas neste Acordo de Cooperação. Neste caso, o *coordenador do acordo* pela **CGU**, mencionado na Cláusula Sexta abaixo deverá prévia e formalmente, aprovar o uso desses dados, expressamente para cada estudioso, instituição ou pesquisador afiliado ou colaborador da **Universidade**; e
- III) De acordo com os direitos autorais autorizados pelos pesquisadores, a **CGU** terá licença para traduzir e distribuir (de forma gratuita) cópias das pesquisas elaboradas utilizando dados fornecidos pela **CGU**.

CLÁUSULA SEXTA – DOS COMPROMISSOS COMUNS DOS PARTÍCIPIES

Comprometem-se os partícipes a adotar as medidas necessárias para o cumprimento do disposto no presente Acordo de Cooperação, bem como a designar, formalmente, no prazo de trinta dias contados da data de sua celebração, um coordenador para cada partícipe, e notificar a outra parte dessa designação, fornecendo informações para contato com o designado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo de Cooperação não acarreta ônus financeiro para os partícipes, devendo as despesas inerentes aos compromissos ora estabelecidas ser custeadas por conta das



respectivas dotações orçamentárias, sem indenização ou qualquer tipo de transferência orçamentária ou financeira de uma à outra.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Na remota e excepcional hipótese de se verificar a necessidade de repasse de recursos financeiros, a fim de permitir a plena consecução do objeto do presente Acordo de Cooperação, os partícipes poderão celebrar convênio específico, obedecendo, nesse particular, ao disposto na Lei nº 8.666/93 e na Instrução Normativa nº 1, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação é de sessenta meses, a contar da data de sua assinatura. Poderá, entretanto, ser rescindido a qualquer tempo, por mútuo consentimento, pelo inadimplemento das obrigações assumidas pelos partícipes, ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de sessenta dias, de um ao outro, restando a cada qual tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A CGU providenciará a publicação deste Acordo de Cooperação, por extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos, assim como as dúvidas surgidas em decorrência da operacionalização do presente Acordo de Cooperação serão resolvidos mediante entendimento entre os partícipes.



CLÁUSULA ONZE – DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

- I) Toda e qualquer controvérsia que surgir da interpretação ou execução do presente acordo de cooperação será resolvida através de arbitragem internacional.
- II) Os árbitros e procedimentos serão apontados de comum acordo pelas partes.
- III) A arbitragem será preferencialmente realizada em qualquer ambiente virtual ou eletrônico fundado em uma tecnologia confiável, e será conduzida tanto em português quanto em inglês.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam os partícipes o presente Acordo em quatro (04) vias de igual teor, duas em idioma português e duas em idioma inglês, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

Princeton, Estados Unidos da América, 20 de outubro de 2007

**CONTROLADORIA-GERAL DA
UNIÃO**

Marcelo Stopanovski Ribeiro
Secretário de Prevenção da Corrupção e
Informações Estratégicas

**CONSELHO DA UNIVERSIDADE DE
PRINCETON**

Nolan McCarty
Reitor-Associado da *Woodrow Wilson*
School of Public and International Affairs

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:

Nolan McCarty 10/20/07

~~*[Handwritten mark]*~~

N.M.